

Diretoria de Administração Municipal

Processo nº 007486/2019-TC

Relator: Carlos Thompson Costa Fernandes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Canguaretama/RN

Gestor responsável: Wilinhene Cristina da Silva - CPF nº 068.425.541-63

Assunto: Portal da transparência. Exercício 2019. Apuração de Responsabilidade.

INFORMAÇÃO CONCLUSIVA

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL. EXERCÍCIO 2019. DIVULGAÇÃO DE INSTRUMENTOS. INTERPOSIÇÃO DE DEFESA DO GESTOR RESPONSÁVEL. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

RELATÓRIO

- 1. Tratam os autos da Apuração de Responsabilidade pelo descumprimento de obrigações legais e normativas pertinentes à divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal na forma prevista nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar 101/00 e nos artigos 25 e 26 da Resolução nº 11/2016 TCE.
- 2. Este Corpo Técnico procedeu à análise preliminar da matéria (Evento 04) e detectou irregularidades na inserção de informação ao Portal da Transparência. Sugerindo pela citação e aplicação de multa a Sra. Wilinhene Cristina da Silva.
- 3. Devidamente citado (evento 12), a Sra. Wilinhene Cristina da Silva apresentou sua defesa por mediante documento nº 000864/2020 TC (evento 15).
- 4. Retornam os autos à Diretoria de Administração Municipal (Evento 20) para elaboração de Informação Conclusiva fundada na análise técnica das razões de defesa e dos elementos probatórios trazidos pelo Defendente. Registre-se que a matéria de direito acaso arguida na defesa administrativa não será objeto de análise do Corpo Técnico desta Diretoria, conforme estabelece o artigo 194, inciso II, RITCE.

EXAME TÉCNICO

I. Dos achados

5. Em 01/11/2019, o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Canguaretama foi acessado através do link: www.transparencia.sytes.net.5656/CMcanguaretama/ constatando-se na ocasião que não permitia acesso ao Portal da Transparência.

Diretoria de Administração Municipal

II. Das razões de defesa.

- 6. Em sua defesa, a Sra. Wilinhene Cristina da Silva, alega que "o Link ao qual a equipe técnica apresentou (http://www.transparencia.sytes.net.5656/Cmcanguaretama/) não é o link correto do Portal da Câmara Municipal de Cnaguaretama/RN, sendo que o endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal de Canguaretama/RN é acessado através do site camaracanguaretamarn.com.br, através do site ou na janela do navegar de internet pode acessar o endereço correto do Portal da Transparência desta Casa Legislativa no seguinte link: http://transparência.systes.net:5656/CMcanguaretama/".
- 7. Desta forma, apesar de, em sede de defesa, o gestor mencionar um suposto equivoco quanto ao link acessado, este se contradiz mencionado o mesmo link acessado pelo Corpo Técnico e mencionado na inicial, qual seja "transparencia.sytes.net.5656/Cmcanguaretama". Assim, o gestor não aduz aos autos razões ou fatos capazes de justificar as irregularidades encontradas, uma vez que, conforme artigo 19, da Resolução nº 036/16, deve ser assegurada a liberação ao plano conhecimento das informações e acompanhamento pela sociedade em tempo real em meio eletrônico de acesso público. E, na consulta realizada por este Corpo Técnico ao Portal da Transparência da referida Câmara, em 01/11/2019, foram constatadas as irregularidades supramencionadas.

CONCLUSÃO

- 8. Diante do exposto, nos termos do artigo 71, inciso II, Constituição Federal, em como do artigo 53, inciso II, Constituição do Estado do RN e artigo 1º, inciso II, alínea "a", Lei Complementar Estadual nº 464/2012 e em face das considerações delineadas na presente Informação, este Corpo Técnico sugere:
 - a) A aplicação da multa prevista no artigo 107, inciso II, alínea "f", Lei Complementar nº 464/2012 combinado com o artigo 33, inciso I, alínea "c", Resolução nº 11/2016 TCE, pelo descumprimento do artigo 48, caput, LRF e artigo 8°, caput, § 2°, da Lei nº 12.527/2011; artigo 19, parágrafo único, da Resolução nº 36/16 TCE.

Natal/RN, 23 de julho de 2020.

Diana Madruga de Aquino Assessora de Gabinete Mat. nº 10.061-7 João Thomas Rodrigues de Almeida Estagiário Mat. nº 251.883